

#### Inquérito Civil n. 06.2011.00005174-1

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Luis Felippe Fonseca Católico, titular na 1ª Promotoria de Justiça Única da Comarca de Garopaba, e de outro lado MUNICÍPIO DE GAROPABA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 82.836.057/0001-90, por meio de seu representante legal PAULO SÉRGIO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, doravante denominados Compromissários, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2011.00005174-1, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por força do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é o órgão público encarregado de promover o Procedimento Preparatório, Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Consumidor, do Meio Ambiente e de outros interesses transindividuais;

**CONSIDERANDO** que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225, caput);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 975/2005 do Município de Garopaba, que dispõe sobre a publicidade ao ar livre e o respectivo impacto no meio ambiente, especialmente a possível poluição visual;

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei Municipal n.º 975/2005 que conceitua anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais industriais ou profissionais, empresas, produtos de qualquer espécie, ideias, pessoas ou coisas;

**CONSIDERANDO** que é considerado *paisagem urbana* a configuração da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento (art. 5° da Lei Municipal n.º 975/2005);

CONSIDERANDO que a *poluição visual* está ligada ao excesso de elementos que compõem parte da comunicação visual, podendo ser causada por



anúncios, propagandas, placas, banners, outdoors, entre outros;

**CONSIDERANDO** que nenhum veículo ou anúncio poderá ser instalado ou exposto ao público ou ainda removido do local sem a prévia autorização do Município (art 7° da Lei Municipal n.º 975/2005);

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil n.º** 06.2011.00005174-1, com o objetivo de *apurar eventual poluição visual* decorrente da instalação de placas publicitárias em desconformidade com legislação municipal.;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização publicitária decorrente de servidores efetivos para a atividade;

**CONSIDERANDO** a cadastro de alvarás emitidos na forma da legislação, sendo necessária a implantação do cadastro de publicidade previsto no art 3º da Lei Municipal n.º 975/2005;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de conscientização acerca da regularização da publicidade;

**CONSIDERANDO** o interesse do COMPROMISSÁRIO em regularizar a fiscalização decorrente da publicidade ao ar livre em acordo com a Legislação Municipal;

**CONSIDERANDO**, ao final, a autorização para lavrar com o interessado termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, como previsto no art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça ora subscrevente, titular na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Garopaba, e os COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE GAROPABA RESOLVEM formalizar, neste instrumento, termo de compromisso de ajustamento de condutas, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** — Do objeto

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adoção de medidas fiscalizatórias relacionadas a publicidade ao ar livre, regulada pela Lei Municipal n.º 975/2005;

# **CLÁUSULA SEGUNDA** — Das obrigações



- <u>Item 1</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete, no **prazo de 60** (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo, a elaborar e apresentar plano de fiscalização periódica de publicidade ao ar livre nos limites de extensão do Município de Garopaba/SC ano 2019/2020;
- <u>Item 2</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete, no **prazo de 180** (**cento e oitenta**) dias contados da assinatura do presente termo, fiscalizar a publicidade ao ar livre nos limites de extensão do Município de Garopaba/SC na forma da legislação vigente e da Lei Municipal n.º 975/2005;
- <u>Item 3</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 15 (quinze) dias contados do final do descrito no item 2, apresentar relatório de atuação e providências adotadas decorrentes da publicidade abusiva/irregular praticada pelas empresas publicitárias;
- <u>Item 4</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de **60** (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo, a notificar as empresas publicitárias localizadas no município para que observem a legislação vigente e Lei Municipal n.º 975/2005 antes da instalação de novos veículos publicitários;
- <u>Item 5</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente termo, a estabelecer parcerias com os escritórios de contabilidade, ACIG e CDL para divulgação da legislação junto às empresas locais;
- <u>Item 6</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de **180** (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente termo, a elaborar e divulgar cartilha educativa e campanha de conscientização de regularização da publicidade ao ar livre, na forma da legislação vigente e Lei Municipal n.º 975/2005;
- <u>Item 7</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de **120** (**cento e vinte**) dias contados da assinatura do presente termo, a implantar o Cadastro de Publicidade instituído no art. 3º da Lei Municipal n.º 975/2005, a fim de que sejam devidamente registrados e estejam sob fiscalização a emissão de alvarás com finalidade publicitária;
- <u>Item 8</u> O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de **15** (quinze) dias contados do escoamento dos prazos estabelecidos nos itens 1 à 7 acima, em apresentar a esta Promotoria de Justiça documentos que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;



### CLÁUSULA TERCEIRA — Da inexecução

A inexecução do presente compromisso pelos Compromissários, e a inobservância a quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos Compromissários ao Ministério Público Estadual, facultará a este, decorridos os prazos previstos, iniciar a imediata execução do presente título.

#### CLÁUSULA QUARTA— Da possibilidade de aditamento do TAC

As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

#### CLÁUSULA QUINTA — Da cláusula penal

O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará o inadimplente, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) – exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

<u>Item 1</u> - Quaisquer das multas estipuladas nesta cláusula serão revertidas ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, cujo valor deverá ser pago em espécie mediante Guia de Depósito.

<u>Item 2</u> – Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos ambientais fiscalizadores.

#### CLÁUSULA SEXTA — Da postura do Ministério Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam



devidamente cumpridos, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — Da abrangência do compromisso

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade fiscalizatória, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

## CLÁUSULA OITAVA — Da vigência

O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e terá prazo indeterminado.

### CLÁUSULA NONA — Da formação do título executivo extrajudicial

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, sendo que o arquivamento do **Inquérito Civil n.06.2011.00005174-1** será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determinado pelo art. 9°, §3°, da Lei n. 7.347/85.

### CLÁUSULA DÉCIMA — Ciência do Arquivamento

Ficam, desde logo, o COMPROMISSÁRIO cientificado de que este Inquérito Civil será arquivado em relação aos signatários, e a promoção, submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o § 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Foro competente

Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Garopaba

Por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor.

Garopaba, 20/08/2019.

LUIS FELIPPE FONSECA CATÓLICO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MUNICÍPIO DE GAROPABA

Compromissário